

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SULAMERICA PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 24.325.096/0001-26 (“FUNDO”)**

Prezados,

Na qualidade de cotista do **FUNDO**, venho por meio deste documento, de forma irrevogável e irretirável, para todos os fins de direito, apresentar a minha manifestação de voto acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada de forma eletrônica e remota, via manifestação de voto, nos termos do regulamento e da regulação em vigor, e com resultado apurado em 15 de maio de 2026, às 12:00 horas.

() Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no parágrafo segundo do artigo 78, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas em questão.

() Declaro que estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no parágrafo segundo do artigo 78, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e, portanto, não estou apto a votar na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas em questão.

Deliberar sobre a:

(i) Substituição da atual gestora do Fundo, **de SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000, **para SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.286.457/0001-33, ato declaratório nº 24499, de 08/12/2025, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Sala A, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000 (“Nova Gestora”), de modo que passará a constar tal alteração no “Capítulo II. Prestadores de Serviços Essenciais”, da parte geral, do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ/MF: 32.206.435/0001-83	SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A. Ato Declaratório: 24.499 de 08/12/2025 CNPJ/MF: 54.286.457/0001-33

Deliberação	Aprovar () Não Aprovar () Abster-se ()
--------------------	---

(ii) Inclusão dos dados da Cogestora do Fundo na cláusula 1.2 do Anexo da Classe Única, qual seja, **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, ato declaratório nº 14.182, de 14/04/2015, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Sala A, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000, contratada pela Nova Gestora, nos termos contrato de cogestão, além das principais responsabilidades da Cogestora perante o Fundo, conforme a cláusula 1.3 do Anexo da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável. Desta forma, a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

(...)

Cogestora	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A. Ato Declaratório nº 14.182, de 14/04/2015 CNPJ/MF: 21.813.291/0001-07
------------------	---

1.3 A GESTORA realizou a contratação da COGESTORA para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, nos termos do instrumento contratual celebrado entre as partes (“Contrato de Cogestão”), para que esta exerça, exclusivamente, as atividades relacionadas a gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quanto aos ativos e valores mobiliários de crédito privado e imobiliário, que ficarão a cargo da GESTORA.

1.3.1. A COGESTORA exercerá suas funções de forma autônoma, limitadas às atribuições que lhes forem conferidas no Contrato de Cogestão, sendo-lhes vedado deliberar ou atuar fora do escopo de suas competências. A GESTORA manterá mecanismos de governança, controle e reporte destinados a prevenir conflitos de competência e a garantir a aderência das decisões à política de investimento do FUNDO.”

Deliberação	Aprovar () Não Aprovar () Abster-se ()
--------------------	---

(iii) Atualização do quadro da política de investimento da cláusula 2.2. do Anexo da Classe Única para o novo padrão da Administradora, de acordo com a tipificação do Fundo. Desta forma, a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação

“2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

<i>Limites por emissor</i>				
<i>Emissor</i>	<i>Permitido / Vedado</i>	<i>(% do patrimônio líquido)</i>		
		<i>Mín.</i>	<i>Máx.</i>	
<i>Instituições financeiras</i>	<i>Permitido</i>	<i>0%</i>	<i>20%</i>	
<i>Companhia aberta</i>	<i>Vedado</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	
<i>Pessoa natural</i>	<i>Vedado</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	
<i>Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)</i>	<i>Vedado</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	
<i>União Federal</i>	<i>Permitido</i>	<i>0%</i>	<i>100%</i>	
<i>Fundos de investimento</i>	<i>Permitido</i>	<i>0%</i>	<i>10%</i>	
<i>Composição da carteira</i>		<i>(% do patrimônio líquido)</i>		
		<i>Mín.</i>	<i>Máx.</i>	
<i>Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco Renda Fixa.</i>	<i>80%</i>		<i>100%</i>	
<i>Limites por Ativo Financeiro</i>				
<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Permitido / Vedado</i>	<i>(% do patrimônio líquido)</i>		
		<i>Mín.</i>	<i>Máx.</i>	<i>Conjunto</i>
<i>Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	<i>Permitido</i>	<i>0%</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado</i>	<i>Vedado</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	
<i>Ativos financeiros de crédito privado cujo emissor esteja classificado na categoria de baixo risco de crédito e atenda a nota mínima de rating descrita na tabela de classificação de crédito</i>	<i>Permitido</i>	<i>0%</i>	<i>80%</i>	<i>80%</i>
<i>Cotas de classes de FIF tipificadas como Renda Fixa que invistam preponderantemente nos ativos listados acima</i>	<i>Permitido</i>	<i>0%</i>	<i>10%</i>	
<i>Operações compromissadas lastreadas em títulos privados</i>	<i>Vedado</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	

Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	0%	0%
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Vedado	0%	0%
ETF de Renda Fixa	Vedado	0%	0%
BDR-Divida Corporativa e BDR-ETF de Renda Fixa (nível II e III)	Vedado	0%	0%
Outras cotas de FIF destinadas ao público em geral	Vedado	0%	0%
Outros ETF (que não sejam ETF de Renda Fixa)	Vedado	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Vedado	0%	0%
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC	Vedado	0%	0%
Cotas Subordinada de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC	Vedado	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%
Certificados de Recebíveis Imobiliários	Vedado	0%	0%
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	Vedado	0%	0%
Certificado de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	Vedado	0%	0%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	0%	0%
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	0%	0%
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado	0%	0%
Crédito Privado*	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, exceto Ações, ou de emissores públicos que não da União	Permitido	0%	80%
*Os ativos financeiros serão considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito, observando a TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO abaixo.			
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	Vedado	0%	0%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.			
Derivativos	Permitido / Vedado		
Proteção da carteira (hedge)	Permitido		
Assunção de risco / posicionamento	Vedado		
Risco de Capital / Alavancagem / Margem	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido que pode ser utilizado em margem bruta)	
		Mín.	Máx.

Alavancagem	Vedado		
Possibilidade de exposição a risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Permitido	0%	20%
Prêmio de opções	Permitido	0%	5%
Limite de margem	Permitido	0%	15%
No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos. Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira			
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Min.	Máx.
Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA ou partes relacionadas	Permitido	0%	20%
Operações tendo como contraparte fundos de investimento, clubes de investimento administradas pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão da GESTORA ou empresas a ela ligadas.	Vedado	0%	0%
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO			
Os ativos integrantes da carteira da CLASSE UN serão considerados pela GESTORA como Baixo Risco de Crédito, de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma da agência classificadora de risco, conforme tabela a seguir, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira da CLASSE UN :			
Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo (bra)		
Standard & Poor's	brAA-		
Moody's	Aa3.br		
Fitch Atlantic	AA-		
Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:			
<ul style="list-style-type: none"> No caso de títulos emitidos por instituições financeiras, como CDBs, RDBs e Letras Financeiras, será considerado o rating atribuído à instituição; Aplicações em DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento" até o limite do Fundo Garantidor de Crédito - FGC; Sempre será considerada a classificação mais recente obtida pela emissão ou pelo emissor, independentemente do prazo para vencimento da operação; O eventual rebaixamento da classificação de risco do ativo e ou o vencimento do relatório de rating após a integralização, caso o ativo já possua avaliação de risco de acordo com o parágrafo primeiro acima, não resultará em desenquadramento; No caso de notas atribuídas por mais de uma agência, será considerada, para fim de enquadramento, a pior nota; Se não houver rating válido atribuído ao emissor ou ao título em análise, este será automaticamente enquadrado como "Grau Especulativo", não sendo permitida a aquisição. 			
Vedações			
Operações a descoberto			
Cotas de Fundos de Investimento em Participações que permita alocação de até 100% em Investimento no Exterior ou Cotas de FIP cujo regulamento contenha cláusula que confira preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza à GESTORA e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotista			
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma			
Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22			

<i>Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc</i>
<i>Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma</i>
<i>Adquirir terrenos e imóveis</i>
<i>Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas</i>
<i>Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade)</i>
<i>Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora</i>
<i>Atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a EFPC</i>
<i>Ativos financeiros com liquidação física</i>
<i>Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22</i>
<i>Investimentos em títulos de emissão de estados e municípios, federalizados ou não</i>

(iv) Atualização redacional de determinadas cláusulas do Regulamento e do Anexo da Classe Única, além da inclusão da cláusula de Tributação e do Risco de Insolvência, entre outros ajustes, com vistas a refletir o novo padrão adotado pela Administradora; e

Deliberação	Aprovar () Não Aprovar () Abster-se ()
--------------------	---

(v) Autorização para a Administradora e Nova Gestora praticarem todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações dos itens acima.

Deliberação	Aprovar () Não Aprovar () Abster-se ()
--------------------	---

Local e Data: _____

Assinatura

Nome/Razão Social do Cotista:

CPF/CNPJ do Cotista: